

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A -
RIOSAUDE
ESCLAECIMENTO
PROCESSO 09/200.202/2019
PE: nº 0027/2020**

1 - Em análise ao edital supracitado, com relação a estimativa, com base no princípio da transparência e da publicidade, solicitamos:

Que seja informado o valor estimado para contratação, uma vez que o próprio instrumento editalício, prevê em seu item B.2, que a licitante precisa ter patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, caso não alcance os índices exigidos.

“(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93] do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.”

R: Conforme o subitem 5.2 do Edital o valor é sigiloso:

“5.2 – O valor estimado da licitação será sigiloso, em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto Municipal 44.698/2018.”